R
fls. 33 e v. e 34
e. 14.

LEI Nº 2.234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

922

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Ficam majorados em 75% (setenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura, os proventos dos inativos e os salários dos contratados, nas condições abaixo:

a) 35% (trinta e cinco por cento) nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício;

b) mais 40% (quarenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco), sobre os vigentes em outubro de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

ARTIGO 2º — A majoração das funções gratificadas obedecerá o mesmo critério do artigo anterior.

ARTIGO 3º — O salário mínimo dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, fica fixado em Cr$ 167.070 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SETENTA CRUZEIROS), correspondente a 8 (oito) horas diárias de trabalho ou 48 (quarenta e oito) semanais; a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco), fica estipulado em Cr$ 216.720 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS).

ARTIGO 4º — Fica concedido aos servidores do Município abono de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos, proventos e salários vigentes em outubro como ressarcimento à diferença de percentual dos meses de novembro e dezembro de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro), cujo pagamento será efetuado até o mês de fevereiro de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco).

ARTIGO 5º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário. As inerentes ao exercício de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco) onerarão

as dotações específicas da respectiva lei orçamentária.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

(EURICO POMPEU SOBRINHO)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente